

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
CNPJ/MF 00.535.681/0001-92 - NIRE 41300325294ATA DA 150ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Ao 23º (vigésimo-terceiro) dia de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto nº 1.698, 6º Andar, CEP 80.030-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.535.681/0001-92 (“Companhia” ou “Emissora”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de acionistas da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio Simões Rodrigues Junior, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e pela Sra. Marília Santos Ventura de Souza, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, no valor total de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) (“Emissão”), da Companhia, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS” (“Escritura de Emissão”), apreciar e deliberar sobre:

(i) nos termos do artigo 14, inciso XVI do estatuto social da Companhia, a aprovação da realização da Emissão e da Oferta, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão;

(ii) a autorização à diretoria da Companhia, bem como aos seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; (b) elaborar a Escritura de Emissão, o Mandato, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como outros futuros e eventuais aditamentos, anexos, documentos acessórios, entre outros, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados a Oferta e a Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; (c) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (d) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, conforme aplicável caso, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e pelos procuradores da Companhia, e autorização para que estes pratiquem todos os atos necessários e que estejam em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) nos termos do artigo 14, inciso XVI do estatuto social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados:

(i) para resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 4ª (quarta) emissão Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS” celebrado em 06 de julho de 2023, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Debêntures da 4ª Emissão”), a ser realizado até 31 janeiro de 2025; e (ii) o saldo remanescente ao pagamento do resgate da totalidade das Debêntures da 4ª Emissão, se houver, para reforço de capital de giro da Emissora.

(b) Número da Emissão. As Debêntures representarão a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(d) Séries. A Emissão será realizada em série única.

(e) Agente de Liquidação e Escriturador da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”). A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima (“Agente de Liquidação”).

(f) Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso X, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

(g) Público-alvo da Oferta. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

(h) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia a ser previsto na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(i) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

(k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(l) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

(m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

(n) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(o) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures.

(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme a ser informada no Anúncio de Início (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). Para os fins desta aprovação societária e da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

(q) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(r) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento em decorrência de um eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures, , conforme o caso. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(s) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, aquisição facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento (“Data de Pagamento de Remuneração”).

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.

(u) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(v) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

(w) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impositividade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(x) Repactuação. Não haverá repactuação programada.

(y) Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.compagas.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.954, 10º Andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

(z) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

(aa) Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão a todos os seus titulares os mesmos direitos.

(ab) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado na forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ac) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada na forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ad) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ae) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(af) Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos nas na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

(ag) Demais Características. As demais características da Emissão e das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, bem como aos seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como outros futuros e eventuais aditamentos, anexos, documentos acessórios, entre outros, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados a Oferta e a Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; (c) contratar o Coordenador Líder; (d) contratar, ou reembolsar o Coordenador Líder pela contratação, conforme o caso, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao banco depositário e aos assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e pelos procuradores da Companhia, bem como autorizar a prática, por estes, de todos os atos necessários e relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada eletronicamente, com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pela Mesa. Acionistas: Addressa Paula Timossi, representante da Compass Dois Ltda., Marília Santos Ventura de Souza, representante da Commit Gás S.A., e Gabriella de Sousa Rodrigues, representante da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Mesa:

Curitiba/PR, 23 de dezembro de 2024.

Antônio Simões Rodrigues Junior

Marília Santos Ventura de Souza

Presidente da Mesa e do Conselho de
AdministraçãoRepresentante da Commit Gás S.A.
e Secretária da Mesa

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2024 13:44 SOB Nº 20249345099.

PROTOCOLO: 249345099 DE 27/12/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418178847.

CNPJ DA SEDE: 00535681000192.

NIRE: 41300325294.

COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL
BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL

**CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ CNPJ/MF Nº 76.630.573/0001-60 NIRE Nº 41300046425
ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

FORMA: Lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas").

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de dezembro de 2024, às 14h (quatorze horas), na sede social, situada na Rodovia Curitiba-Ponta Grossa, BR 277, nº 125, Mossunguê, em Curitiba, PR.

PRESENCAS: Acionistas representando 98% do capital votante da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Sérgio Gandolfi, e Secretária, Dra. Cláudia L. Ceccatto de Trotta (OAB/PR nº 22.528), a quem foram delegados pelo Presidente os poderes para condução dos trabalhos.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no jornal Bem Paraná (Ed. Jornal do Estado Ltda.), edições impressas dos dias 06, 09 e 10 de dezembro de 2024, páginas 12, 12 e 13, respectivamente.

ORDEM DO DIA: a) Retificação da nova quantidade de ações decorrente do grupamento de ações homologado pela 59ª Assembleia Geral Extraordinária e do quadro acionário da Companhia, bem como da nova redação do caput do Artigo 5º, do Estatuto Social; b) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

a) Aprovada a retificação de erro material na homologação do capital social da Companhia aprovada pela 59ª Assembleia Geral Extraordinária de 4 de novembro de 2024, exclusivamente no que se refere à quantidade de ações decorrente do grupamento de ações aprovado pela 58ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2024, que resultaram em 2.798 (duas mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, distribuídas conforme o quadro acionário que integra o Anexo I, o qual substitui para todos os fins e efeitos o quadro que integrou a Ata da 59ª Assembleia Geral Extraordinária referida acima.

Em decorrência, fica igualmente ratificada a nova redação do caput do Artigo 5º, do Estatuto Social, nos termos a seguir: **"ARTIGO 5º.** O capital social é no valor de R\$ 556.918.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil reais), dividido em 2.798 (duas mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal ("Ações").

Finalmente, foram integralmente ratificadas todas as demais deliberações tomadas pela 59ª Assembleia Geral Extraordinária que não tenham sido ratificadas pela presente.

b) Em consequência da retificação acima, é aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar nos termos do documento que integra o Anexo II a esta ata, dela parte integrante para todos os fins e efeitos.

QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: SIRAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, por seus Diretores, LUIS SÉRGIO GANDOLFI e RODRIGO PEREIRA DIAS e CLÁUDIA L. CECCATO DE TROTTA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

Luis Sérgio Gandolfi
Presidente

Cláudia L. Ceccatto de Trotta
Secretária

**ANEXO I À ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.11.2024
QUADRO ACIONÁRIO – CIA DE CIMENTO ITAMBÉ**

SÓCIOS	QUOTAS	%
Sirama Participações Societárias Ltda.	2.755	98,46318799142%
Vergílio Castagnoli S.A. Terraplanagem e Construções	16	0,57183702645%
Juliana de Macedo Spricigo	7	0,25017869907%
Luciana de Macedo Spricigo	7	0,25017869907%
Deneli Administração e Participações Ltda	2	0,07147962831%
Sérgio Edgard Fenianos Gomes, Espólio de	2	0,07147962831%
Cidelvina Rosi Gomes Komniski	2	0,07147962831%
Glacy Gomes Mussi, Espólio de	2	0,07147962831%
Sopareli Reflorestamento S/A	1	0,03573981415%
BRJ S/A	1	0,03573981415%
Francisco Alberto Vieira de Araújo	1	0,03573981415%
Regina de Araújo Lambros	1	0,03573981415%
Maria Helena Gomes	1	0,03573981415%
TOTAL	2.798	100%

**ANEXO II À ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.11.2024
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º. CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia Curitiba – Ponta Grossa, BR 277, nº 125, Mossunguê, CEP 82305-100, e fábrica de cimento na Rodovia BR 277, Km 134, Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, CEP 83650-000, podendo criar e extinguir filiais e, bem assim, outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia possui 27 (vinte e sete) filiais, nos seguintes endereços:

- Rodovia BR 277, Km 134, s/n, Balsa Nova, Paraná, CEP 83650-000, NIRE 4190040537-0, CNPJ/MF 76.630.573/0002-41;
- Rua Paiol Cocho, s/n, Rio Bonito, Campo Largo, Paraná, CEP 83601-777, NIRE 4190075017-4, CNPJ/MF 76.630.573/0003-22;
- Rua Semiramis de Macedo Seiler, nº 417, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), Curitiba, Paraná, CEP 81290-050, NIRE 4190103604-1, CNPJ/MF 76.630.573/0016-47;
- Estrada das Praias, KM 07, Jardim Esperança, Paranaguá, Paraná, CEP 83218-180, NIRE 4190103605-0, CNPJ/MF 76.630.573/0007-56;
- Avenida Colombo, no 9054, lotes 6, 7 e 8, KM 128, Maringá, Paraná, CEP 87070-000, NIRE 4190103606-8, CNPJ/MF 76.630.573/0006-75;
- Rua Avelino José da Silva, nº 1.550, Jardim José Favaro, Cambé, Paraná, CEP 86183.773, NIRE 4190103607-6, CNPJ/ME 76.630.573/0008-37;
- Avenida Presidente Kennedy, s/n, Km 104, Vendrami, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84060-000, NIRE 4190103608-4, CNPJ/MF 76.630.573/0011-32;
- Rua Fortunato Taverna, nº 454, Bairro Centro Industrial Mauá, Colombo, Paraná, CEP 83413-640, NIRE 4190114722-6, CNPJ/MF 76.630.573/0025-38;
- Rodovia SC 401, nº 4820, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88032-005, NIRE 4290080918-8, CNPJ/MF 76.630.573/0015-66;
- Rua Ari Barroso, nº 1155, Itoupavazinha, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89065-130, NIRE 4290080919-6, CNPJ/MF 76.630.573/0014-85;
- Rua Augusto Bruno Nielson, nº 1170, Zona Industrial, Joinville, Santa Catarina, CEP 89219-580, NIRE 4290080920-0, CNPJ/MF 76.630.573/0010-51;
- Avenida Adolfo Konder, nº 100, São Vicente, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88308-004, NIRE 4290080921-8, CNPJ/MF 76.630.573/0012-13;
- Rua Governador José Boabaid, s/n, Distrito Industrial, São José, Santa Catarina, CEP 88104-750, NIRE 4290080922-6, CNPJ/MF 76.630.573/0013-02;
- Estrada do Amola Faca, s/n e Fazenda Cristo Rei, Amola Faca, Balsa Nova, Paraná, CEP 83650-000, NIRE 4190107286-2, CNPJ/MF 76.630.573/0020-23;
- Estrada do Itambezinho, s/n e Fazenda Rio Bonito, Itambezinho, Campo Largo, Paraná, CEP 83600-970, NIRE 4190107287-1, CNPJ/MF 76.630.573/0019-90;
- Estrada do Vargedo, s/n e Fazenda Três Irmãos, Retiro, Campo Largo, Paraná, CEP 83600-970, NIRE 4190107288-9, CNPJ/MF 76.630.573/0018-09;
- Estrada Principal, s/n e Fazenda Capoeirinha, Capoeirinha, Castro, Paraná, CEP 84165-970, NIRE 4190107289-7, CNPJ/MF 76.630.573/0022-95;
- Vitorinópolis, s/n e Fazenda Máximos, Mangueirinha, São João do Triunfo, Paraná, CEP 84150-000, NIRE 4190107290-1, CNPJ/MF 76.630.573/0023-76;
- Estrada Bocaina, s/n e Fazenda Bocaina, Bocaina Campestre, Bocaiuva do Sul, Paraná, CEP 83450-000, NIRE 4190107291-9, CNPJ/MF 76.630.573/0021-04;
- Estrada Bocaina, s/n e Fazenda dos Patos Brancos, Patos Brancos Campestres, Bocaiuva do Sul, Paraná, CEP 83450-000, NIRE 4190107292-7, CNPJ/MF 76.630.573/0017-28;
- Estrada Don Rodrigo, s/n e Fazenda Nova Serrinha, Nova Serrinha, Balsa Nova, Paraná, CEP 83650-000, NIRE 4190112474-9, CNPJ/MF 76.630.573/0024-57;
- Rodovia BR-101, 2.680 e Km 114, Salseiros, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88311-600, NIRE 4290111210-5, CNPJ/MF 76.630.573/0026-19;
- Rua Ernani Inocêncio de Medeiros (Distrito Industrial), nº 350, Parque Industrial Luiz Benjamin Crespi, Santos Dumont, Cascavel, Paraná, CEP 85804-601, NIRE 41901449362, CNPJ/MF 76.630.573/0027-08;
- Estrada Velha de Palmas, nº. 01, sala 01, Bairro Vice-King, Porto União, Santa Catarina, CEP 89.400-000, NIRE 42901206215, CNPJ/MF 76.630.573/0028-80;
- Rodovia BR 101, nº. 841, Compl. Central Dosadora de Concreto, Bairro Nova Esperança, CEP 88.365-515, Balneário Camboriú, Santa Catarina, NIRE 42902004098, CNPJ/MF 76.630.573/0029-61;
- Rodovia BR 101, nº. 18500, km 62, Bairro Corveta, Araquari, Santa Catarina, CEP 89.245-000, NIRE 42902139015, CNPJ/MF 76.630.573/0030-03;
- Rua Maria dos Santos Dona Mariquinha, nº. 146, Bairro Santa Luzia, Tijucas, Santa Catarina, CEP 88.200-000, NIRE 42902162416, CNPJ 76.630.573/0031-86.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social:

- a mineração em geral;
- a industrialização e comercialização de cimento, cal, calcário, seus derivados e similares;
- serviços de concretagem, bombeamento de concreto, cálculo estrutural, assistência técnica e aplicação de materiais, tais como cimento, pedra brita, areia, cal e argamassa, na área de construção civil e atividades correlatas;
- a comercialização de produtos ligados à concretagem, tais como cimento, areia, pedra brita, cal e argamassa;
- o coprocessamento de resíduos;
- a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, bem como o desenvolvimento de atividades conexas e relacionadas, direta ou indiretamente, com o setor elétrico, inclusive prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- cultivo, extração e comercialização de madeira e outros produtos florestais e atividades correlatas;
- importação e exportação;
- comércio atacadista de resíduos e sucata;
- a participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º. O capital social é no valor de R\$ 556.918.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil reais), dividido em 2.798 (duas mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ("Ações").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de Ações, por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas ("Acionistas") terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, observado o disposto no art. 171 da Lei das S.A.

ARTIGO 6º. A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de Ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias Ações para permanecer em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8º. Cada Ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral ("Assembleia Geral") tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar acerca de quaisquer matérias de interesse dos Acionistas e/ou da Companhia.

ARTIGO 10. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os avisos de convocação deverão indicar a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e serão publicados na forma da lei com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, em primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 11. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por qualquer Acionista presente, escolhido pela Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral os titulares de Ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo livro até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Acionistas ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio de telefone, carta, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita, ou ainda, através de procuradores com poderes específicos.

ARTIGO 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e, se for o caso, em Acordo de Acionistas regularmente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO ÚNICO. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e por uma Diretoria ("Diretoria"), que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos órgãos da administração, cabendo a estes fazer a distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral Ordinária poderá fixar anualmente uma participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A.

**SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 14. O Conselho de Administração será constituído por 11 (onze) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, Acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o conselheiro substituído será eleito pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nas ausências e impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o do conselheiro que substituir.

ARTIGO 15. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

ARTIGO 16. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou coligadas; ou (b) possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia ou de suas controladas ou coligadas. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste artigo.

ARTIGO 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por qualquer um dos Vice-Presidentes, ou ainda, pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta, telegrama ou correio eletrônico, observado o quórum de instalação determinado no Artigo 18, abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, sempre que necessário, ser realizadas fora da sede social, desde que o local seja devidamente informado na convocação enviada aos Conselheiros, sendo permitida a presença por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O Conselheiro, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata respectiva, ficando dispensada a assinatura da ata.

ARTIGO 18. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número de presentes em segunda convocação. A segunda convocação será precedida de nova convocação, a ser cumprida com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da nova data designada para a reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. O quórum de deliberação do Conselho de Administração será em regra o da maioria simples dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias previstas nos itens (iii), (iv), (ix), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xviii), (xx) e (xxi) do Artigo 19, que exigirão aprovação de pelo menos 7 (sete) Conselheiros, e ressalvados outros quóruns especiais previstos neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

ARTIGO 19. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: (i) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia, incluindo as políticas de investimentos, de distribuição de resultados, de gestão de riscos e de responsabilidade institucional e social da Companhia, nomeação de administradores e formas de representação;

(ii) aprovar o Código de Conduta da Companhia;

(iii) aprovar o plano estratégico e de negócios da Companhia ("Plano de Negócios"), o orçamento anual ("Orçamento Anual") e suas alterações, bem como planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

(iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas designações, quando for o caso, e atribuições;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;

(vi) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(vii) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(viii) escolher e destituir auditores independentes;

(ix) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;

(x) deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;

(xi) examinar e deliberar sobre proposta da Diretoria de aumento do capital social, fixando as condições de emissão e colocação das novas ações decorrentes do aumento, para submissão à Assembleia Geral;

(xii) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos que impliquem ou possam implicar em



uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;

(xiii) à exceção das operações de financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos com garantia sobre os próprios bens, as quais poderão ser realizadas sem necessidade de prévia aprovação do Conselho, independentemente do valor, aprovar (a) a aquisição e alienação de bens e direitos do ativo fixo da Companhia, incluindo investimentos em outras sociedades, e (b) a contratação de endividamento da Companhia sob qualquer modalidade, incluindo a prestação de garantias e a assunção de obrigações em favor de sociedades controladas e coligadas, que importe ou possa importar, direta ou indiretamente, na operação dos ativos e dos negócios da Companhia, em ambas as hipóteses (a) e (b) acima em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), aplicando-se tal limite quantitativo individualmente, por operação, bem como de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;

(xiv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e outras sociedades de cujo capital a Companhia participe, direta ou indiretamente, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente por operação, bem como de forma agregada, considerando o conjunto de operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;

(xv) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do campo principal de atuação da Companhia;

(xvi) convocar as Assembleias Gerais;

(xvii) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

(xviii) observado o disposto neste Estatuto e dentro do limite do capital autorizado, se houver, deliberar pela emissão de debêntures e bônus de subscrição;

(xix) deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral, e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares;

(xx) aprovar a celebração de operações, transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e (a) Acionistas da Companhia; ou (b) administradores, empregados, ou sociedades nas quais tais pessoas detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma; ou (c) parentes de Acionistas, administradores e empregados da Companhia; bem como (d) com controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com tais pessoas; e, finalmente, quaisquer alterações de tais tipos de transação, acordo ou contrato, cujo valor, em qualquer das hipóteses tratadas acima, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por exercício fiscal;

(xxi) aprovar a realização de doações eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de Administração poderá ser assessorado por Comitês ("Comitês"), que serão responsáveis por analisar, elaborar propostas ou efetuar recomendações sobre determinadas matérias, cabendo ao Conselho aprovar a sua constituição, definir suas atribuições, nomear os membros respectivos e fixar-lhes a remuneração.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 20. A Diretoria ("Diretoria"), eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, Acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, a coincidir com o prazo do mandato fixado para os membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores sem designação especial ou com a designação e atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Diretores, no exercício de suas funções, serão dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Diretores substituir-se-ão entre si nos casos de ausências ou impedimentos temporários. Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, o novo Diretor que for eleito pelo Conselho de Administração permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 21. Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente e em Acordos de Acionistas.

ARTIGO 22. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a consecução de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia, competindo-lhe especialmente, como órgão colegiado:

(i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;

(ii) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto nos Artigos 23 e 24 deste Estatuto Social, na prática de todos os atos jurídicos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(iii) observado o disposto nos Artigos 23 e 24 deste Estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo no caso de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado, e no caso de mandato outorgado para cumprimento de obrigações junto às instituições financeiras, que poderá ser estabelecido até o termo final de duração dos contratos respectivos;

(iv) elaborar e propor ao Conselho as diretrizes estratégicas, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, bem como executá-los conforme tenham sido aprovados;

(v) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

(vi) definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço anual, a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio, e quando necessário, o orçamento de capital;

(vii) desde que previamente autorizada pelo Conselho (salvo em se tratando de operações de financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos com garantia sobre os próprios bens, as quais poderão ser realizadas independentemente de prévia autorização), onerar bens do ativo permanente por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;

(viii) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, observados os limites de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e os limites de competência fixados neste Estatuto;

(ix) autorizar planos de pesquisas e lavras de jazidas minerais.

ARTIGO 23. Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social, nos atos relacionados abaixo, vinculados à administração ordinária dos negócios sociais, a Companhia será representada ativa e passivamente pela assinatura individual de qualquer dos Diretores:

(i) admissão e demissão de empregados e correspondente assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, termos, recibos, guias e quaisquer outros documentos relacionados;

(ii) representação da sociedade perante quaisquer órgãos públicos e repartições públicas federais, estaduais, municipais; entidades paraestatais e autárquicas; empresas concessionárias de serviços públicos; delegacias de polícia; DETRAN, DENATRAN e quaisquer outros departamentos de trânsito, repartições dos Correios e Telégrafos, podendo receber e retirar correspondências simples, registradas e expressas, com ou sem valor, vales postais, *collis posteaes*, telegramas e o que mais for endereçado à Companhia;

(iii) representação em geral junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, autarquias, empresas públicas e outros, incluindo, mas sem limitação, o Ministério da Fazenda, Ministério dos Transportes, Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, Delegacias de Rendas Estaduais, companhias seguradoras em geral, Secretaria e Delegacias da Receita Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Câmara de Compensação de Energia Elétrica – CCEE, Corpo de Bombeiros, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e Banco Central do Brasil;

(iv) requerimento de restituição de indébitos, isenção, redução ou suspensão de tributos, compensação ou desistência de vistoria;

(v) atuação junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil");

(vi) representação em repartições públicas e privadas e no foro em geral para requerer certidões, acompanhar

processos administrativos, apresentando defesas e recursos, tomar ciência em autos de infração e receber citação em ações judiciais; firmar cartas de prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a prática dos atos relacionados no "caput" deste Artigo, os Diretores poderão, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas, nomear procuradores com poderes específicos, cujo prazo do mandato não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

ARTIGO 24. Em todos os demais atos não relacionados no Artigo 23, a representação da Companhia se dará em conjunto por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) deles em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 25. Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social e por resoluções do Conselho de Administração, é expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças, abonos, saques de favor ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta, exceto quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por qualquer dos Diretores sem designação especial, quando eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar indicado na convocação da aludida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria deverá ser comunicada a cada um dos Diretores com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data na qual a reunião será realizada, dispensando-se esta convocação quando estiverem presentes todos os Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença em primeira convocação da maioria de seus membros em exercício, e em segunda convocação de qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Diretoria manterá as atas de todos os trabalhos e deliberações tomadas nas suas reuniões lavradas no livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral na forma da lei.

ARTIGO 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

ARTIGO 29. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 30. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas pela lei.

ARTIGO 32. A Diretoria submeterá à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho de Administração e juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

ARTIGO 33. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) atribuição aos Acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei das S.A.;

(iii) até 5% (cinco por cento) do saldo do lucro líquido poderá ser atribuído à remuneração complementar dos administradores, obedecidas as determinações e limitações legais previstas no artigo 152 e seus parágrafos, da Lei das S.A.;

(iv) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral lhe destinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para reserva de investimentos, tendo como limite máximo o valor do capital social, deduzidas as demais reservas.

ARTIGO 34. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários e juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

ARTIGO 36. A Companhia poderá prestar fianças, avais ou quaisquer outras garantias reais, cambiais, fidejussórias ou de qualquer outra natureza se tais garantias forem em favor de sociedade da qual a Companhia participe com no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social, ou em favor de sua controladora, Sirama Participações Societárias Ltda., devendo a outorga, em qualquer caso, ser precedida de aprovação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 37. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 38. Nos termos do Artigo 118 e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá obediência aos termos e condições previstos em Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede. **CAPÍTULO IX**

JUIZO ARBITRAL

ARTIGO 39. A Companhia, seus Acionistas e administradores comprometem-se a resolver definitivamente, por meio de arbitragem conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo os termos do Regulamento de Arbitragem deste Centro, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas ou oriundas em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros indicados conforme as regras previstas no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, os quais não estarão autorizados a decidir por equidade, e o local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a decisão arbitral deverá ser proferida.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

SIRAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Luis Sérgio Gandolfi

Rodrigo Pereira Dias

Visto da Advogada:

Cláudia L. Ceccatto de Trotta (OAB/PR nº 22.528)

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2024 15:05 SOB Nº 20249256940.

PROTOCOLO: 249256940 DE 19/12/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417969646.

CNPJ DA SEDE: 76630573000160. NIRE: 41300046425. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.

CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

As publicações foram realizadas e certificadas na data do cabeçalho da página

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do portal BEMPARANÁ com certificação digital reconhecida pelo ICP/ITI.

<https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/formato/digital/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DE89-EDAC-4A48-B6B7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE89-EDAC-4A48-B6B7



Hash do Documento

33807D55C8630F03C2A0DD6C4FDBFE554E8008688786FAC8C52BF8E119520CDB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

- Roney Rodrigues Pereira (Signatário - EDITORA BEM PARANA LTDA) - 76.637.305/0001-70 em 08/01/2025 00:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDITORA BEM PARANA LTDA - 76.637.305/0001-70

